



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15^a (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IOCHPE-MAXION S.A.

entre

IOCHPE-MAXION S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

31 de janeiro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15^a (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IOCHPE-MAXION S.A.

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15^a (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iochpe-Maxion S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

- (1) **IOCHPE-MAXION S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Othon Barcellos, 83, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.^º 61.156.113/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.014.022, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.^º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, e, quando em conjunto com a Companhia, “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram, em 14 de janeiro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 15^a (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iochpe-Maxion S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram formalizados os termos e condições da 15^a (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);
- (ii) nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, foi realizado, em 31 de janeiro de 2025, o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, (i) do volume a ser colocado para Investidores Profissionais, sem considerar as Debêntures Adicionais, objeto da Garantia Firme; e (ii) a quantidade de Debêntures Adicionais a serem emitidas;

- (iii) no âmbito da Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 40% (quarenta por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). No âmbito da Oferta, não foi acrescida, à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, qualquer Debênture Adicional.
- (iv) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram emitidas, subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, de modo a prever o resultado da coleta de intenções de investimento, sem a necessidade de assembleia geral de Debenturistas e/ou qualquer aprovação societária adicional à RCA Emissora, nos termos da Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 Definições

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em maiúscula, no singular ou no plural. Os termos que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2 Autorizações e Requisitos

- 2.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na RCA Emissora.
- 2.2 Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, exceto se tal inscrição for dispensada nos termos da regulamentação aplicável, na forma do disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na forma do disposto na Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão.
- 2.3 A Companhia deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, fornecer ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento deste Primeiro Aditamento perante a JUCESP, na medida em que tal inscrição seja exigível pelas disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis.
- 2.4 A Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, fornecer ao Agente Fiduciário (i) uma via física original deste Primeiro Aditamento inscrito na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) deste Primeiro Aditamento contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, na medida em que tal inscrição seja exigível pelas disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis.

3 Alterações

- 3.1 De modo a prever os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.1 Colocação

6.1.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de (i) garantia firme de colocação para o volume de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (“**Garantia Firme**”) e (ii) melhores esforços de colocação com relação ao volume de até 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais, que poderiam ter sido emitidas, mas não foram, em razão do não exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.”

- 3.2** De modo a prever os resultados do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, (i) do volume a ser colocado para Investidores Profissionais, sem considerar as Debêntures Adicionais, objeto da Garantia Firme; e (ii) a emissão ou não das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

6.2.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi (i) ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas. Tal aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 8.1 abaixo, inciso 8.1(ii), alíneas 8.1(ii)(g) e 8.1(ii)(h); e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º e artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.”

- 3.3** De modo a prever os resultados do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.2 Valor Total da Emissão”

7.2.1 O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). O Valor Total da Emissão inicialmente previsto poderia ter sido aumentado, mas não foi aumentado, em até 40% (quarenta por cento) em razão do exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, tampouco de aprovação em assembleia geral de Debenturistas.”

- 3.4** De modo a prever os resultados do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.3.1 e excluir a Cláusula 7.3.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.3 Quantidade

7.3.1 Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, mas não foi aumentada, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em razão do não exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, tampouco de aprovação em assembleia geral de Debenturistas.”

4 Ratificação e Consolidação

- 4.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 4.2** A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este Primeiro Aditamento, passará a vigorar na forma do Anexo A a este Primeiro Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

5 Disposições Gerais

- 5.1** As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.2** Qualquer alteração à Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 5.3** A Companhia declara e garante, ao Agente Fiduciário, que as declarações prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 5.4** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.5** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6** As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 5.7** Para os fins deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito

de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

- 5.8** As Partes desde já concordam que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil.
- 5.9** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 Lei de Regência

- 6.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7 Foro

- 7.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 5.8 acima e no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iochpe-Maxion S.A.”)

IOCHPE-MAXION S.A.

Renato Jorge Salum Junior
CPF 187.406.818-66
Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06
Diretora de Operações Fiduciárias III

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15^a (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IOCHPE-MAXION S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15^a (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IOCHPE-MAXION S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 15^a (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iochpe-Maxion S.A.*” (“**Escrutura de Emissão**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **IOCHPE-MAXION S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Othon Barcellos, 83, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.^º 61.156.113/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.014.022, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”); e

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.^º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, e, quando em conjunto com a Companhia, “**Partes**”);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Definições

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

“**Afiliadas**” significam, com relação a uma pessoa, as suas Controladoras, Controladas e Coligadas, e as sociedades sob Controle comum com tal pessoa.

“**Agente Fiduciário**” tem o significado previsto no preâmbulo.

“**Amortização Extraordinária Facultativa**” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo.

“**ANBIMA**” significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Anúncio de Encerramento**” significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso (i).

"Contrato de Distribuição" significa o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Iochpe-Maxion S.A.*”, entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controlada Não Consolidada" significa qualquer Controlada da Companhia não consolidada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, em razão de o controle exercido pela Companhia sobre tal Controlada ser realizado em conjunto com outra(s) sociedade(s).

"Controlada Relevante" significa qualquer Controlada, exceto as Controladas Não Consolidadas (i) cujo ativo total (excluídos os investimentos em outras Controladas, endividamentos entre integrantes do mesmo grupo da Companhia e contas a receber de qualquer de suas Controladas) represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Companhia; ou (ii) cuja receita bruta (após exclusões entre integrantes do mesmo grupo da Companhia) referente aos 12 (doze) meses anteriores às demonstrações financeiras mais recentes de tal Controlada, represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada da Companhia referente aos 12 (doze) meses anteriores às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenadores da Oferta” significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.9.1 abaixo.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1 abaixo.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo.

“Data Limite de Colocação” tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

“Debêntures” significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

“Debêntures Adicionais” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturistas” significam os titulares das Debêntures.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (a).

“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (b).

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (b).

“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Dívida” significa, com relação a uma pessoa, sem duplicidade, no Brasil ou no exterior, (1) empréstimos, financiamentos, títulos, debêntures, notes ou outros instrumentos semelhantes, bancários ou de mercado de capitais, deduzidos dos respectivos custos da transação a amortizar; (2) todas as obrigações de reembolso de tal pessoa com relação a cartas de crédito, aceites bancários ou outros instrumentos similares, com exceção de obrigações decorrentes de cartas de crédito ou aceites bancários dadas em garantia de obrigações (que não as descritas nos itens (1) acima e (3) abaixo) celebradas no curso

ordinário dos negócios, na medida em que não tenham sido sacadas ou executadas, ou, caso tenham sido, desde que a obrigação resultante de tal saque ou execução seja paga no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis; (3) todas as obrigações de tal pessoa resultantes de pagamento de preço de aquisição diferido ou ainda não pago de bens ou serviços, todas as obrigações decorrentes de uma venda condicional e todas as obrigações decorrentes de qualquer contrato de reserva de domínio, exceto as contas a pagar ou quaisquer obrigações relacionadas a pagamento adiantado a fornecedores por instituição financeira (*reverse factoring, forfaiting e confirming*) ou qualquer outra operação similar originada no curso ordinário dos negócios; (4) todas as Dívidas de terceiros garantidas por tal pessoa, na extensão de tal garantia; (5) todas as Dívidas de terceiro garantidas por Ônus sobre qualquer ativo de tal pessoa, independentemente de tal Dívida ter sido ou não assumida por tal pessoa, sendo certo que, nesse último caso, o montante da Dívida será o menor entre: (i) o valor justo de mercado do ativo objeto do Ônus na data de sua oneração, e (ii) o valor da Dívida garantida; e (6) todas as obrigações líquidas de tal pessoa em Operações de *Hedge*; se e na medida em que cada um dos itens acima (exceto por cartas de crédito e obrigações sob Operações de *Hedge*) seja classificado como endividamento no balanço patrimonial de tal pessoa preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Para evitar dúvidas, o termo "Dívida" não incluirá (a) obrigações de tal pessoa como arrendatária sob contratos de arrendamento; (b) obrigações a pagar a fornecedores ou obrigações de curto prazo frente a clientes, fornecedores ou prestadores de serviços no curso ordinário dos negócios; (c) parcela em aberto do preço de aquisição diferido de Controlada (exceto Controlada Não Consolidada) ou de ativo adquirido pela Companhia ou por Controlada (exceto Controlada Não Consolidada), ou ajuste de preço de aquisição para o qual exista um depósito em garantia registrado no balanço patrimonial consolidado da Companhia, na extensão do referido depósito; (d) obrigação líquida relacionada a Operações de *Hedge* destinadas a proteger contra flutuações nos preços das matérias-primas que definem o preço do aço e do alumínio sem fins especulativos, e (e) qualquer Ônus constituído com relação a um processo judicial, administrativo ou arbitral ainda não transitado em julgado ou decidido de maneira definitiva (ou seja, não sujeita a recurso).

"Dividendos Obrigatórios" significam os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, sendo certo que, se pagos, no todo ou em parte, na forma de juros sobre o capital próprio, serão considerados como dividendos obrigatórios para fins desta definição qualquer montante adicional requerido pela legislação tributária aplicável referente à retenção de imposto de renda na fonte.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e de suas Controladas, considerado de forma agregada e em conjunto com relação à Companhia e suas Controladas; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

“Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo.

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Escriturador” significa a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 7.27.1 abaixo.

“Família Ioschpe” significa (i) Ivoncy Brochmann Ioschpe, Dan Ioschpe, Salomão Ioschpe, Iboty Brochmann Ioschpe, Glauca Stifelman, Debora Berg Ioschpe, Gustavo Berg Ioschpe, Evelyn Noemi Berg Ioschpe, Mauro Litwin Ioschpe, Aline Kolodny Nemetz, Mirela Litvin Ioschpe Wainstein, Leandro Kolodny, Luciano Ioschpe Kolodny e Marcio Ioschpe Kolodny; (ii) os cônjuges, companheiros, descendentes e herdeiros das pessoas mencionadas no inciso (i) acima; e (iii) qualquer sociedade, *trust*, veículo de investimento ou outra entidade, direta ou indiretamente, controlada por uma ou mais das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) acima.

“Formulário de Referência” significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

“Garantia Firme” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo.

“Grupo BNDES” significa Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou quaisquer de suas subsidiárias.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados” tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“JUCESP” significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Legislação Anticorrupção” significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Operações de Hedge" significa qualquer operação com instrumentos financeiros, incluindo sem limitar contratos futuros, *non-deliverable forward, swaps, hedges*.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Práticas Indevidas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo, inciso (xxiii).

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

"Quórum Simples" significa 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

"Quórum Qualificado" significa 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

"RCA Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Regras e Procedimentos ANBIMA" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 77" significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 80" significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo.

"Sumário de Dívida" significa o "Sumário de Dívida da Décima Quinta Emissão de lochpe-Maxion S.A.".

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo.

"Valor de Referência" significa R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que este valor será objeto de atualização monetária anual desde a Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

2 Autorizações

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 14 de janeiro de 2025 ("RCA Emissora").

3 Requisitos

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA Emissora

3.1.1 Nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea (a), e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a RCA Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

3.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

3.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, exceto se tal inscrição for dispensada nos termos da regulamentação aplicável, na forma do disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.3 Depósito para distribuição

3.3.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

3.4 Depósito para negociação

3.4.1 Observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.5 Registro da Oferta pela CVM

3.5.1 A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160.

3.6 Registro da Oferta pela ANBIMA

3.6.1 A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente a partir de 15 de julho de 2024, do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, vigente a partir de 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e do “*Manual para Registro de Ofertas Públicas*”, vigente a partir de maio de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15, das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.7 Dispensa de Divulgação de Prospecto

3.7.1 Tendo em vista o rito de registro adotado e o público-alvo da Oferta, a Oferta foi dispensada de apresentação de prospecto para a sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures prevista na Resolução CVM 160 e na Cláusula 6.5 abaixo.

4 Objeto Social da Companhia

4.1 A Companhia tem por objeto social (i) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrices, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo; (ii) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; (iii) a prestação de serviços de assistência técnica a outras empresas do mesmo ramo; (iv) assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social; (v) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; (vi) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; (vii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; (viii) a implantação e

manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e (ix) desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.

5 Destinação dos Recursos

- 5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o resgate antecipado total da 12^a (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, que deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade.

6 Características da Oferta

6.1 Colocação

- 6.1.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de (i) garantia firme de colocação para o volume de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (“**Garantia Firme**”) e (ii) melhores esforços de colocação com relação ao volume de até 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais, que poderiam ter sido emitidas, mas não foram, em razão do não exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

6.2 Coleta de Intenções de Investimento

- 6.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, (i) do volume a ser colocado para Investidores Profissionais, sem considerar as Debêntures Adicionais, objeto da Garantia Firme; e (ii) a emissão ou não das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

- 6.2.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi (i) ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas. Tal aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (ii), alíneas (g) e (h); e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º e artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.

6.3 Prazo de Subscrição

- 6.3.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias

contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.4 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 6.4.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- 6.4.2** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores da Oferta, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

6.5 Negociação

- 6.5.1** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

7 Características da Emissão e das Debêntures

7.1 Número da Emissão

- 7.1.1** As Debêntures representam a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia.

7.2 Valor Total da Emissão

- 7.2.1** O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). O Valor Total da Emissão inicialmente previsto poderia ter sido aumentado, mas não foi aumentado, em até 40% (quarenta por cento) em razão do exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada

no Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, tampouco de aprovação em assembleia geral de Debenturistas.

7.3 Quantidade

7.3.1 Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, mas não foi aumentada, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em razão do não exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, tampouco de aprovação em assembleia geral de Debenturistas.

7.4 Valor Nominal Unitário

7.4.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

7.5 Série

7.5.1 A Emissão será realizada em série única.

7.6 Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7 Conversibilidade

7.7.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.8 Espécie

7.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

7.9 Data de Emissão

7.9.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de fevereiro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

7.10 Data de Início da Rentabilidade

7.10.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1^a (primeira) Data de Integralização. ("Data de Início da Rentabilidade").

7.11 Prazo e Data de Vencimento

7.11.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2030 ("Data de Vencimento").

7.12 Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

7.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 5 de fevereiro de 2029, de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 ^a	05/02/2029	50,0000%
2 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

7.13 Remuneração

A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.13.1 Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7.13.2 Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread(Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 1,5500$; e

n = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.13.3 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, de amortização extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá em 5 de agosto de 2025 e, a partir daí, semestralmente no dia 5 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
05/08/2025
05/02/2026
05/08/2026
05/02/2027
05/08/2027
05/02/2028
05/08/2028
05/02/2029
05/08/2029
Data de Vencimento

7.14 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

7.14.1 Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

- (i) Observado o disposto no item (ii) abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua

substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

- (ii) Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures ou da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberações em segunda convocação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido, caso não tenha ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta

Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.15 Repactuação Programada

7.15.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

7.16 Resgate Antecipado Facultativo Total

7.16.1 A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”):

$$PU_{Prémio} = [((1+Prémio)^{(\text{Prazo Remanescente}/252)}) - 1]^* PU$$

Onde:

Prêmio = **(a)** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 5 de fevereiro de 2026 (exclusive); **(b)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 5 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 5 de fevereiro de 2027 (exclusive); e **(c)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 5 de fevereiro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 7.12 acima, ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 7.13.2 acima, o valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referidos pagamentos).

7.16.2 O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos

adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

7.17 Amortização Extraordinária Facultativa

7.17.1 A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$\text{PUprêmio} = [((1+\text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] * \text{PU}$$

Onde:

Prêmio = **(a)** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 5 de fevereiro de 2026 (exclusive); **(b)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 5 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 5 de fevereiro de 2027 (exclusive); e **(c)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 5 de fevereiro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário nos termos da Cláusula 7.12 acima, ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 7.13.2 acima, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário após referidos pagamentos).

7.17.2 A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

7.18 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.18.1 A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial das Debêntures, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”):

- (i) A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) (“**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso (iv) abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures; (d) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) A Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado,

- e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado. Os Debenturistas deverão formalizar sua adesão no sistema da B3, observados os procedimentos adotados pela B3;
- (iii) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- (iv) Caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- (v) O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 7.21 abaixo; e
- (vi) O resgate antecipado e os demais procedimentos previstos nesta Cláusula, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.19 Aquisição Facultativa

- 7.19.1** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da

Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.20 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 7.20.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.21 Local de Pagamento

- 7.21.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

7.22 Prorrogação dos Prazos

- 7.22.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.23 Encargos Moratórios

- 7.23.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido e não pago pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

7.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 7.24.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período

relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25 Imunidade de Debenturistas

7.25.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

7.26 Classificação de Risco (*Rating*)

7.26.1 Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda., que atribuirá *rating* à Emissão.

7.27 Vencimento Antecipado

7.27.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.27.2 a 7.27.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.27.6 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.27.2 e 7.27.3 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

7.27.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer de suas Controladoras (se houver), por qualquer de suas Controladas e/ou por qualquer de suas Coligadas, desta Escritura de Emissão;
- (iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um

- Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.27.3 abaixo, inciso (xi);
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.27.3 abaixo, inciso (xi);
 - (v) (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (exceto de qualquer das Controladas Não Consolidadas); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (exceto por qualquer de suas Controladas Não Consolidadas); (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (exceto de qualquer de suas Controladas Não Consolidadas), formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (exceto de qualquer de suas Controladas Não Consolidadas), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; e/ou (e) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (d) acima em outras jurisdições;
 - (vi) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (vii) não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 5.1 acima.

7.27.3 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão declarada por decisão judicial (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é, na data em que for prestada, falsa e/ou, em qualquer aspecto relevante, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;
- (iv) pedido de cancelamento ou cancelamento (a) do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários na categoria "A", perante a CVM; e/ou (b) da listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado,

- exceto se o cancelamento tiver ocorrido em virtude de reorganização societária envolvendo a Companhia que seja autorizada pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, ou permitida, nos termos do inciso (xi) abaixo;
- (v) alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
 - (vi) realização, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas (exceto por qualquer Controlada Não Consolidada), de contratação de operações de mútuo ou empréstimo com parte(s) relacionada(s), exceto:
 - (a) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
 - (b) se contratadas entre a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas (exceto com qualquer de suas Controladas Não Consolidadas) ou entre qualquer de suas Controladas (exceto qualquer de suas Controladas Não Consolidadas);
 - (c) se contratadas com qualquer de suas Controladas Não Consolidadas em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de operações de mútuo ou empréstimo existentes na Data de Emissão, desde que não haja incremento do montante principal das operações;
 - (d) se contratadas com qualquer Controlada Não Consolidada ou Coligada desde que (i) tal Controlada Não Consolidada ou Coligada figure na posição credora; ou (ii) caso tal Controlada Não Consolidada ou Coligada figure na posição de devedora, o saldo devedor em favor da Companhia e de suas Controladas (exceto Controlada Não Consolidada), calculado de forma consolidada, seja igual ou inferior, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que este valor será objeto de atualização monetária anual desde a Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
 - (e) por operações de mútuo ou empréstimo contratadas, em condições de mercado, pela Companhia ou por tais Controladas na posição devedora; ou
 - (f) se contratadas com o Grupo BNDES, caso o Grupo BNDES venha a ser considerado parte relacionada;
 - (vii) vencimento antecipado de qualquer Dívida da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (exceto de qualquer de suas Controladas Não

- Consolidadas) (ainda que na condição de garantidora), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Referência;
- (viii) não pagamento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (exceto por qualquer de suas Controladas Não Consolidadas) (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo não pagamento;
- (ix) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas (exceto qualquer de suas Controladas Não Consolidadas) (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado (considerando o saldo em aberto de um ou mais protestos em uma determinada data, desconsiderando eventuais protestos curados anteriormente à referida data), igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se tiver sido comprovado, pela Companhia ao Agente Fiduciário, que (a) no prazo legal, o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado; ou (b) no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, foi apresentada garantia em juízo aceita pelo poder judiciário;
- (x) inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (exceto por qualquer de suas Controladas Não Consolidadas), de qualquer decisão judicial definitivamente exequível e/ou decisão arbitral definitivamente exequível, que determine a realização de pagamento em valor individual ou agregado (considerando o saldo em aberto de um ou mais inadimplementos em uma determinada data, desconsiderando eventuais inadimplementos curados anteriormente à referida data), igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xi) cisão, fusão, incorporação (na qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações de emissão da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporada), se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate aconteça em qualquer data de

- pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), calculado de acordo com fórmula prevista na Cláusula 7.16 acima;
- (c) pela incorporação, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (de modo que a Companhia ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas, de ações de emissão de qualquer de suas Controladas ou de parcela cindida de qualquer de suas Controladas;
 - (d) pela incorporação de qualquer Controlada Relevante da Companhia (de modo que a Controlada Relevante seja a incorporada), ou pela incorporação de ações de emissão de qualquer Controlada Relevante, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada da Companhia;
 - (e) pela incorporação, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (de modo que a Companhia ou a respectiva Controlada Relevante seja a incorporadora) de qualquer sociedade, de ações de emissão de qualquer sociedade ou de parcela cindida de qualquer sociedade, seja ou não tal sociedade parte relacionada da Companhia;
 - (f) pela cisão, total ou parcial, de qualquer Controlada Relevante da Companhia, desde que a totalidade da parcela cindida do patrimônio da respectiva Controlada Relevante cindida seja vertida para (i) a Companhia; (ii) qualquer outra de suas Controladas Relevantes; ou (iii) qualquer outra de suas Controladas que não seja Controlada Relevante, desde que, na hipótese deste item (iii), como resultado da cisão, tal Controlada deverá obrigatoriamente se tornar uma Controlada Relevante; ou
 - (g) pela fusão entre qualquer Controlada Relevante e qualquer Controlada da Companhia;
- (xii) aquisição, por terceiros, do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto se:
- (a) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
 - (b) o(s) adquirente(s) do Controle for(em) membro(s) da Família loschpe ou grupo de pessoas do qual um ou mais membros da Família loschpe faça parte; ou
 - (c) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da divulgação, pela Companhia, aos acionistas da aquisição do Controle, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da

Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), calculado de acordo com fórmula prevista na Cláusula 7.16 acima;

- (xiii) redução de capital social da Companhia, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (exceto por qualquer de suas Controladas Não Consolidadas), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) não circulante(s) e/ou ativo(s) mantido(s) para venda de acordo com a norma contábil vigente (cada um desses eventos aqui referidos como “transferência”), exceto:
 - (a) por transferência de ativo(s) para a Companhia ou qualquer de suas Controladas;
 - (b) por transferência de ativo(s) para terceiros em virtude de ordem judicial, sentença arbitral ou exigência legal de decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
 - (c) por transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is);
 - (d) por transferência de ativo(s) para substituição deste(s) por ativo(s) equivalente(s);
 - (e) por transferência de participação societária, direta ou indireta, em Controladas Não Consolidadas e Coligadas; ou
 - (f) por transferência de ativo(s) em valor, individual ou agregado, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, igual ou inferior a 10% (dez por cento) (x) do ativo consolidado da Companhia ou (y) da receita bruta consolidada da Companhia, o que for menor entre os itens (x) e (y), com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia então mais recentes à época da cessão, venda, alienação e/ou transferência em questão;
- (xv) cessão, venda, alienação e/ou transferência, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (exceto qualquer de suas Controladas Não Consolidadas), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de recebíveis correspondentes a contas a receber de clientes (cada um desses eventos aqui referidos como “transferência”), exceto por transferência onerosa de recebíveis:

- (a) pelo valor contábil ou por valor justo praticado pelo mercado na data do evento, conforme determinado de boa-fé pela Diretoria da Companhia, para a Companhia ou qualquer de suas Controladas (exceto Controladas Não Consolidadas);
- (b) por valor justo praticado pelo mercado na data do evento, conforme determinado de boa-fé pela Diretoria da Companhia, realizada no curso normal dos negócios e/ou consistente com as práticas anteriores da Companhia e suas Controladas;
- (c) por valor justo praticado pelo mercado na data do evento, conforme determinado de boa-fé pela Diretoria da Companhia, cujo valor em aberto, individual ou agregado, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, seja igual ou inferior ao equivalente a 20% (vinte por cento) das contas a receber de clientes, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia então mais recentes à época da transferência em questão; ou
- (d) por valor justo praticado pelo mercado na data do evento, conforme determinado de boa-fé pela Diretoria da Companhia, cujos recursos líquidos sejam, dentro de 90 (noventa) dias após o seu recebimento, utilizados para o pagamento de Dívidas da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (exceto qualquer de suas Controladas Não Consolidadas) que não estejam contratualmente subordinadas em direito de pagamento às Debêntures;

observado, ainda, que não está vedada por este inciso (xv) qualquer forma de cessão ou alienação fiduciária em garantia;

- (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte de seus ativos e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia (exceto pelos Dividendos Obrigatórios ou se realizada na forma de bonificação de ações), se a Companhia estiver em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

7.27.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.27.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.2.10 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de

Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- (i) tiver sido instalada, em primeira ou segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, o Quórum Simples decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.27.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.27.7 O pagamento a que se refere a Cláusula 7.27.6 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.21 acima, item (ii).

7.27.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto no item acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.27.9 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item

imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos no âmbito das obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.28 Publicidade

7.28.1 Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, em jornal de grande circulação utilizado pela Companhia e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal por ela utilizado por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Companhia, a seu único e exclusivo critério. Caso venha a ser exigida, por força normativa ou regulamentar, a publicação dos atos e decisões relativos às Debêntures em diário oficial ou qualquer outro veículo de divulgação, a Companhia providenciará referida publicação dentro do prazo estabelecido por referida lei, norma e/ou regulamentação.

8 Obrigações Adicionais da Companhia

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre (i) o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou outro prazo autorizado por lei ou por autoridade regulatória, o que for maior, e (ii) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (**“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia”**);

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre (i) o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou outro prazo autorizado por lei ou por autoridade regulatória, o que for maior, e (ii) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia**”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**”); e
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i), alíneas (a) e (b), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Controladas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social (se houver)) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP, na medida em que tal inscrição seja exigível pelas disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, (i) uma via física original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, na medida em que tal inscrição seja exigível pelas disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, (i) uma via física original de qualquer ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP; e
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo uso dos recursos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5.1 acima.
- (iii) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- (iv) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja sua exigibilidade esteja suspensa, ou (b) por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, (a) a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja sua exigibilidade esteja suspensa, ou (ii) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (b) as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição;
- (vi) proceder, e fazer com que suas Controladas procedam, com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e

- atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja sua exigibilidade esteja suspensa, ou (b) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, diretores, membros do conselho de administração e empregados cumpram, e envidar seus melhores esforços para que suas demais Afiliadas e subcontratados cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- (viii) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações pecuniárias de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista (incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações pecuniárias impostas por lei, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja sua exigibilidade esteja suspensa, e que tenham sido devidamente provisionadas, quando aplicável, em conformidade com as normas contábeis vigentes; ou (b) cuja ausência ou atraso de pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (xiii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda,

com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, a cada ano calendário, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- (xv) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.2.1 abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.2.2 abaixo;
- (xvi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xvii) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xviii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xix) observar as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada assembleia geral de Debenturistas; e
- (xx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e
- (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

9 Agente Fiduciário

9.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas seguintes emissões da Companhia:

Emissão	12ª emissão de debêntures da lochpe-Maxion S.A.
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da lochpe-Maxion S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	02/04/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da lochpe-Maxion S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.1.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

9.1.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.28 acima e 13 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.2 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

9.2.1 receberá uma remuneração:

- (i) de R\$9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo a primeira parcela devida ainda que a operação seja descontinuada a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da data da comunicação acerca do cancelamento da operação;

- (ii) em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, adicional de R\$800,00 (oitocentos reais) por homem/hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Companhia, do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia geral de Debenturistas, consideram-se todas as atividades relacionadas à assembleia geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia geral de Debenturistas; e (d) aditamentos e contratos decorrentes da assembleia geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (iii) as parcelas acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) as parcelas acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (v) devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;
- (vi) as parcelas acima serão acrescidas, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (vii) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

- 9.2.2** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação.
- 9.2.3** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) extração de certidões;
 - (iii) notificações;
 - (iv) despesas cartorárias;
 - (v) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (vi) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
 - (vii) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
 - (viii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
 - (ix) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.
- 9.2.4** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.2.5** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na

forma prevista nas Cláusulas 9.2.2 e 9.2.4 acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

- 9.2.6** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso, observado a Cláusula 9.2.3 acima.
- 9.2.7** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.2.8** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 9.2.9** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 3.2, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
 - (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- (xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- (xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia ou outro prazo estabelecido por lei ou autoridade regulatória, o que for maior, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.2.10 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

- 9.3** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar a ocorrência ou não de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.4** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.5** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 9.6** Observado o disposto na Cláusula 10.9 abaixo, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido

cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberados pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

9.7 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Companhia, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Companhia.

10 Assembleia Geral de Debenturistas

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.3** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4** As assembleias gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo legal, conforme consta na legislação em vigor aplicável, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das referidas assembleias em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.5** As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6** A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.7** Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.7.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, o Quórum Simples.

10.7.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.7 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, o Quórum Qualificado, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.14.1 acima, inciso (ii); (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, em caso de renúncia ou perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o quórum de deliberação disposto na Cláusula 10.7 acima.
- 10.8** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.9** Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11** Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 11 Declarações da Companhia**
- 11.1** A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração

- desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (v) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
 - (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) exceto com relação aos consentimentos que serão obtidos previamente à Data de Início da Rentabilidade, não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
 - (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta e as constantes do Formulário de Referência disponível na página da CVM na rede mundial de computadores na Data de Emissão e dos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Companhia desde a data de apresentação do Formulário de Referência relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (x) o Formulário de Referência disponível na página da CVM na rede mundial de computadores na Data de Emissão juntamente com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2023 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas a 30 de setembro de 2024, (a) contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Companhia e, quando aplicável, de suas Controladas, e de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes ou desatualizadas na data em que foram prestadas; (c) não contêm omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
- (xi) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência disponível na página da CVM na rede mundial de computadores na Data de Emissão foram dadas de boa-fé e com base em suposições razoáveis;
- (xii) os documentos e informações elaborados e/ou fornecidos por ocasião da Oferta ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, incluindo o Sumário de Dívida, são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas a 30 de setembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiv) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto pelos eventos subsequentes divulgados pela Companhia nos termos das Informações Contábeis Intermediárias relativas ao período de três, seis e nove meses findos em 31 de março de 2024, 30 de junho de 2024 e 30 de setembro de 2024; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto pelos eventos subsequentes divulgados pela Companhia nos termos das Informações Contábeis Intermediárias relativas ao período de três, seis e nove meses findos em 31 de março de 2024, 30 de junho de 2024 e 30 de setembro de 2024; ou (d) redução do capital social, aumento substancial no endividamento ou descumprimento de índice financeiro de qualquer Dívida da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (xv) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor pertinente a (a) Política

- Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas à saúde e segurança ocupacional ou a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; e (b) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja sua exigibilidade esteja suspensa, ou por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações pecuniárias de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista (incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações pecuniárias impostas por lei, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja sua exigibilidade esteja suspensa, e que tenham sido devidamente provisionadas, quando aplicável, em conformidade com as normas contábeis vigentes; ou (b) cuja ausência ou atraso de pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e faz com que suas Controladas, diretores e membros de conselho de administração e empregados cumpram, e envida seus melhores esforços para que suas demais Afiliadas e subcontratados cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix) inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não esteja divulgado no Formulário de Referência disponível na página da CVM na rede mundial de computadores na Data de Emissão; em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xx) o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;
- (xxi) inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- (xxii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo à prostituição;
- (xxiii) até a presente data, nem a Companhia, nem qualquer de suas Controladas incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Companhia, suas Controladas e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento ilegal de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (“**Práticas Indevidas**”); e
- (xxiv) até a presente data, a Companhia não tem ciência de que quaisquer de suas Controladas, bem como seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários incorreu em Práticas Indevidas.

- 11.2** A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer aspecto relevante em qualquer das datas em que foi prestada.

12 Despesas

- 12.1** Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13 Comunicações

- 13.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recio emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.1.1 para a Companhia:

IOCHPE-MAXION S.A.

Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar
CEP 04575-020, São Paulo, SP
At.: Srs. Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro
Telefone: (11) 5508-3811
Correio Eletrônico: dri@iochpe.com.br / treasury@iochpe.com.br

13.1.2 para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

14 Disposições Gerais

- 14.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 14.6** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e

seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

- 14.7** As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil.
- 14.7.1** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15 Lei de Regência

- 15.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16 Foro

- 16.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 14.7 acima e no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil
